



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 458 , de 7 de dezembro de 1 951.

Autor: Poder Executivo

Isenta do pagamento de impostos estaduais, pelo prazo de 10 anos, as fábricas de cimento que se instalarem no município de Corumbá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO ,

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado de creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento de impostos estaduais, pelo prazo de dez (10) anos, as fábricas de cimen to que se instalarem no município de Corumbá, aproveitando , como matéria prima, o calcareo ali existente.

Artigo 2º - O prazo da isenção de impostos será con tado do início da construção da fábrica.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 7 de dezembro de 1 951, 130ª da Independência e 63ª da República.

Assinaturas manuscritas:
 [Assinatura 1]
 [Assinatura 2]
 [Assinatura 3]

Registrada à fls. 250.
 do livro competente.
 Com 29.1.52
 Lia B. Gueney
 J. Adm. cl. C.